



PORTARIA GAPRES Nº 814/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do processo Administrativo Eletrônico nº 2024.083.928; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, que ingressará em gozo de férias. **RESOLVE:** Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **SILVANNA PIRES BRIL GOUVEIA CAVALCANTI**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Acervo A), para, no período de **15.07 a 02.08.2024**, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara da Fazenda Pública (Acervo C) da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 815/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, respondendo pelos expedientes da 2ª Vara da Fazenda Pública (Acervo B) e 4ª Vara da Fazenda Pública (Acervo A) da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de licença médica, na forma do inciso II, na forma do inciso II, do art. 127 (Loje), conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2024.086.009. **RESOLVE:** 1º Designar as magistradas a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo discriminadas: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADA / PERÍODO:** CAPITAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (Acervo B) - **SILVANNA PIRES BRIL GOUVEIA CAVALCANTI** - 15 a 23.07.2024. CAPITAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (Acervo A) - **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO** - 15 a 23.07.2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO CGJ-TJPB nº 99/2024 - Disciplina o rito a ser observado pelos cartórios extrajudiciais do Estado da Paraíba no tocante aos registros de sentenças arbitrais, incluindo o art. 763-A no Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Provimento CGJ-TJPB nº 003/2015. O **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-geral de Justiça a edição de atos normativos destinados a regularidade e higidez dos atos, visando à observância das normas legais e eficiência do sistema judicial e extrajudicial; **CONSIDERANDO** os termos da Consulta 0004727-02.2018.2.00.0000 e do Pedido de Providências 0005352-60.2023.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à admissibilidade da sentença arbitral junto ao serviço extrajudicial do registro de imóveis; **CONSIDERANDO** que o sistema extrajudicial deve garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos notariais e registrais (art. 1º da Lei 6.015/73 e art. 1º da Lei 8.935/94); **CONSIDERANDO** a necessidade de observância da qualificação registral, por todos os notários e registradores; **CONSIDERANDO** a independência dos notários e registradores no exercício das suas atribuições (art. 28 da Lei 8.935/94); **RESOLVE:** Art. 1º. Fica incluído no Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba dispositivo com a seguinte redação: **Art. 763-A.** A sentença arbitral, proferida por órgão regularmente constituído e observadas as exigências da Lei 9.307/96, apresenta-se como título válido para registro perante o serviço extrajudicial do registro de imóveis. § 1º. É dever do oficial de registro proceder à qualificação da carta de sentença arbitral, de modo a analisar a observância dos requisitos relativos à capacidade das partes, presença de litígio e disponibilidade do direito envolvido. I- Quanto à verificação da capacidade das partes, a carta de sentença arbitral deve conter os documentos indispensáveis para a comprovação da capacidade e legitimidade das partes, incluindo documentos de identificação, o contrato com cláusula compromissória e/ou o compromisso arbitral. II- Não se considera haver litígio entre as partes a sentença arbitral que se limita a homologar acordo celebrado pelos interessados. III- Para fins de apresentação ao cartório de registro de imóvel, não serão admitidos procedimentos arbitrais realizados em desconformidade com a Lei 9.307/96, bem como aqueles que visem burlar procedimentos extrajudiciais específicos, previstos em lei ou regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça. § 2º. Deve o oficial de registro empreender diligências junto ao apresentante para que comprove a regularidade do título, nos termos da Lei 9.307/96. § 3º. Sempre que concluir pela inobservância aos requisitos legais do procedimento arbitral, deve o oficial de registro de imóveis, além das notificações de praxe, comunicar a decisão ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral de Justiça. Art. 2º. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 11 de julho de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO Filho** - Corregedor-Geral de Justiça.

AVISO Nº 35/2024 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o expediente, encaminhado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constante no Pedido de Providências nº 000823-41.2024.8.15.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro Crispim, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás, encaminhou expediente determinando a cientificação de todas as Corregedorias de todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, acerca da DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 241/2024, no qual informa provável falsificação de etiquetas de reconhecimento de firma emitidas pelo Registro Civil, das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com atribuição de Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia. João Pessoa, 12 de julho de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO Filho** - Corregedor-Geral de Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024084923 - Férias - Concessão a Magistrado - Carlos Neves da Franca Neto; 2024076247 - Licença Tratamento de Saúde - Ivna Mozart Bezerra Soares; 2024070502 - Indicação de Substituto - Gilson de Souza Melo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024081086 - Afastamento - Ivonaldo Fernandes da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Diante da existência de Processo Administrativo Eletrônico autuado sob o nº 2024084280, que trata do mesmo teor deste, julgo prejudicado este caderno processual. Publique-se. Em seguida, procedam-se o arquivamento deste feito. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024085854 - Pedido de Providências - Comitê Estadual da Paraíba do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer retro. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para proceder a anotação, nos assentamentos funcionais do servidor interessado, da alteração de modalidade parcial para total de teletrabalho, como sugerido na peça opinativa. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2024078164 - Anotações na Ficha Funcional - Ivanilson Crescimento da Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Trata-se de Dispensa Eletrônica, tombada sob o nº 90003/2024, objetivando a aquisição de uma porta automática de vidro, incluindo os serviços de instalação no hall de entrada da garagem (subsolo) do Fórum Criminal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Em harmonia com Parecer da Diretoria Jurídica, HOMOLOGO os atos praticados na Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 e, consequentemente, com base no art. art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da Empresa D M PINHEIRO BEZERRA COMERCIAL E SERVIÇOS, tendo



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

JULHO				
GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELO, CONDE, ITABAIANA, JOÃO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA				
PLANTÃO CIVIL				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
17 a 18/07/2024	6ª Vara Cível da Capital	(83) 99145-3519	1ª Vara de Entorpecentes - Acervo A da Capital	(83) 99142-7684
JULHO				
GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUITE, ESPERANÇA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMÍGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUMÉ, UMBUZEIRO				
PLANTÃO CIVIL				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
17 a 18/07/2024	Juizado Especial da Faz. Publica de Campina Grande	(83) 99143-9822	5ª Vara Criminal de Campina Grande	(83) 99143-2407
JULHO				
GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAFE, SOLANEA				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
17 a 18/07/2024	2ª Vara Mista de Guarabira	(83) 99144-6162		
JULHO				
GRUPO 4 - COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
17 a 18/07/2024	6ª Vara Mista de Patos	(83) 99142-7239		
JULHO				
GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
17 a 18/07/2024	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	(83) 99144-6381		

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. **Maria dos Remedios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 16 de julho de 2024, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
16/07	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 3219-9421/3219-6346	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3219-9428
16/07	Polianna Leite da Silva Brilhante e Pablo Fortlan de Souza Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Waleska Vieira Vita Lianza	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2024. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411;
Diretoria Jurídica – 3219-9421



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apelo)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br